

CONTRATO - 42/2023/PGJ

CONTRATO Nº 42/2023/PGJ

CONTRATO Nº 42/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO IMOBILIÁRIA LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0014.0021390/2023-78-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 estabelecido na Rua Dirce Oliveira, nº 1516, Bairro Ininga, Teresina (PI), CEP: 64.048-550, representada pelo sócio administrador, Sr. Felipe Porto Silva, CPF (MF) nº ***.053.218-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 42/2023/PGJ (Dispensa nº 30/2023, art. 24, II, da Lei 8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0014.0021390/2023-78-SEI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Termo de Referência e às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação do serviço de avaliação mercadológica dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina — GAECO e Sede Leste - , Uruçuí, Valença) bem como outros imóveis que o MPPI venha a locar durante o contrato, de acordo com as especificações e a necessidade do *Parquet* Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Empenho: 2023NE00782

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de laudo técnico mercadológico, por profissional capacitado, dos imóveis, objeto dos contratos de locação do MPPI, localizados em diversas cidades do estado do Piauí.	22	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. É por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 05 dias úteis, a contar da ciência da expedição da ordem especial de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3. Caso o setor requisitante ou o fiscal do contrato solicitar explicações técnicas, será concedido o prazo de mais 5 dias úteis para que estas explicações sejam dadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega dos laudos de avaliação será no Ministério Público do Estado do Piauí, localizado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI — em horário a ser acordado com a unidade requisitante, Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI, e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços/bens prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

9.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos indica a servidora LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES, matrícula 20120, responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato:

10.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

10.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

10.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos

materiais contratados;

10.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela PGJ sendo imprescindível a aprovação da PGJ para quaisquer mudanças neste sentido.

11.3. Comunicar imediatamente à PGJ, através de documento oficial e as devidas justificativas quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços e/ou prazos acordados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.

11.5. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.6. Garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para a PGJ, caso não estejam de acordo com as especificações, segundo avaliação da PGJ.

11.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato.

11.8. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à PGJ ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.9. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto PGJ.

11.10. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.

11.11. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

11.12. Atender, no prazo máximo de 05 dias úteis, as solicitações da PGJ de substituição de serviços considerados inadequados.

11.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação.

11.14. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.15. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem o bom fornecimento dos bens/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados, fornecendo informações e esclarecimentos adicionais solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta prestação de serviço.
- 12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, conforme Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I- Advertência;

II Multa nas seguintes condições:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III.

15.2. O atraso na entrega de produto superior a 20 (vinte) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

15.3. As sanções previstas no item I, III, IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

15.5. As sanções previstas no item I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

15.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ Nº 462/2013.

15.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

15.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

PORTO IMOBILIÁRIA LTDA

Representante legal: Felipe Porto Silva
CPF: ***.053.218-**



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 25/08/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPPE PORTO SILVA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557274** e o código CRC **A3E08119**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3430/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0014.0021390/2023-78,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES**, matrícula nº 8046, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ:05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 (CONTRATO Nº 42/2023/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 28/08/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0558723** e o código CRC **6F0E5401**.

CONSIDERANDO o dever de respeito aos princípios norteadores da administração pública, dentre eles: supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público; bem como aos constitucionalmente impostos aos entes federativos, como, por exemplo, o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, o princípio do poluidor pagador, o princípio da prevenção, o princípio da função socioambiental da propriedade e o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.179/99 (Infrações Administrativas Ambientais) que, em seus arts. 25 a 40, estabelece as sanções aplicáveis às infrações contra a flora;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14, do Decreto Federal nº 2.661/98, a autoridade ambiental competente poderá determinar a suspensão da Queima Controlada da região ou município quando constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis; a qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, constatados por equipamentos e meios adequados, oficialmente reconhecidos como parâmetros ou os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade foi corroborada pela Constituição Federal de 1988, nos arts. 5º, XXIII, 170, III e 186, II, a qual preconiza que o uso da propriedade exige o cumprimento da função socioambiental e, caso não se faça, o exercício desse direito é ilegítimo;

CONSIDERANDO que essas funções não instituem apenas um limite ao exercício do direito de propriedade, mas também autorizam ações positivas aos proprietários, para que sua propriedade se normatize quanto à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182, § 2º, da Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1.228, § 1º, do Código Civil, o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, em conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas;

CONSIDERANDO que, dessa forma, o titular da propriedade deve atender a função social exigida, não lhe sendo permitido o uso abusivo;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, tal como estatuído no art. 3º, III, da Lei nº 9.795/99;

CONSIDERANDO que, diante do alto índice de focos de calor no segundo semestre de cada ano no Estado do Piauí, com número significativo de queimadas, redobra-se a importância da disseminação da educação ambiental para a prevenção da ocorrência de incêndios culposos e dolosos;

CONSIDERANDO que, especialmente no meio agrícola, percebe-se que a utilização do fogo é feita predominantemente por pessoas com baixa instrução formal, que não dispõem de informações de técnicas corretas para a realização de uma queima controlada e muito menos consciência dos efeitos danosos dessa prática ao meio ambiente e à saúde pública, além de estarem inseridas no ambiente cultural secular do emprego do fogo como meio de limpeza rápida de terreno para plantio;

CONSIDERANDO que, diante desse quadro, a educação ambiental é ferramenta eficaz para desfazimento de noções incorretas que estão arraigadas na coletividade, especialmente do meio rural, bem como para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidir e atuar na realidade socioambiental, comprometidos com a vida e o bem-estar de cada um e, por conseguinte, da sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

RESOLVE sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Comandante do Grupamento de Polícia Militar de Redenção do Gurguéia/PI, a adoção das seguintes providências:

a) durante os serviços de policiamento ostensivo realizados no perímetro urbano e rural do município de Redenção do Gurguéia/PI, atue no combate a incêndios dolosos e culposos, por meio da prisão em flagrante ou condução à Unidade de Polícia Judiciária para fins de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência e coleta de indícios de autoria e materialidade, caso as condutas se amoldem aos crimes tipificados no art. 250, do Código Penal ("causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem") e art. 41, da Lei Federal nº 9.605/98 ("provocar incêndio em mata ou floresta") e contravenção penal tipificada no art. 38, da Lei de Contravenções Penais ("provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém");

b) em demandas relacionadas à queima de lixo em quintais e terrenos particulares, promova uma atuação preventiva e educativa, alertando a população sobre a proibição legal dessa prática, na forma do art. 47, da Lei nº 12.305/2010, sem ressalva da possibilidade de enquadramento da conduta aos tipos penais insculpidos nos arts. 250, do Código Penal ("causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem") e 41, da Lei Federal nº 9.605/98 ("provocar incêndio em mata ou floresta") e art. 38, da Lei de Contravenções Penais ("provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém");

c) atenda às ocorrências de incêndio notificadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente via sistema SIMP, por meio do [link](https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/) <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da presente recomendação, sobre o acatamento dos seus termos ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus-PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Titular da PJ Regional de Bom Jesus

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO CONTRATO 42/2023/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023/PGJ

a) Espécie: CONTRATO Nº 42/2023/PGJ, firmado em 25 de agosto de 2023, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96;

b) Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação do serviço de avaliação mercadológica dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina — GAECO e Sede Leste - , Uruçuí, Valença) bem como outros imóveis que o MPPI venha a locar durante o contrato, de acordo com as especificações e a necessidade do Parquet Estadual;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0014.0021390/2023-78-SEI;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 30/2023, art. 24, II, da Lei 8.666/93;

f) Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

g)Valor:O valor total do Contrato é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**,devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2023.

h) Cobertura orçamentária:Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2023NE00782;

i)Signatários:pela contratada:Sr. Felipe Porto Silva, CPF (MF) no ***.053.218-**, **contratante**, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina, 28 de agosto de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD E.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de laudo técnico mercadológico, por profissional capacitado, dos imóveis, objeto dos contratos de locação do MPPI, localizados em diversas cidades do estado do Piauí.	22	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00

Teresina, 28 de agosto de 2023.

3.2. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 17/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE ITENS: 24;

ADJUDICAÇÃO: Global;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total estimado para a futura contratação é de **R\$ 507.130,00 (quinhentos e sete mil cento e trinta reais)**.

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 29 de agosto de 2023 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 29/08/2023, às 08h00 (horário de Brasília);

-Data da sessão: 13/09/2023, às 09h00 (horário de Brasília);

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 28 de agosto de 2023.

PREGOEIRA: Tuany de Sousa França

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1353/2023_Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0016.0026422/2023-81:

RESOLVE:

CONCEDER,no período de**12 de julho a 09de outubro de2023,90(noventa)**dias de licença para tratamento de saúde ao servidor**SILVESTRE BEZERRA DA COSTA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 259, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme perícia médica,nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2023.

Teresina, 24de agosto de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1356/2023 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0436.0028706/2023-13:

RESOLVE:

CONCEDER, no dia**24de agosto de2023,01(um)**diade licença para tratamento de saúde à servidora**GABRIELA PIRES AMANCIO MEDEIROS**, Analista Ministerial - Psicóloga, matrícula nº 391, lotada junto a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia24de agosto de 2023.

Teresina, 25de agosto de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1359/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0040.0028731/2023-40:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de**19 a 25 de agosto de2023,07(sete)**dias de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor**VICENTE PAULO SANTOS GOMES**,Técnico(a) Ministerial,matrícula nº 320,nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia19de agosto de 2023.

Teresina, 28de agosto de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3430/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0014.0021390/2023-78,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES**, matrícula nº 8046, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 (CONTRATO Nº 42/2023/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3431/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho PGJ 0558259,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para participar do evento EXPOJUD - Congresso de Inovação, Tecnologia e Direito para o Ecosistema de Justiça nos dias 24 a 26 de outubro de 2023 em Brasília.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3432/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI Nº 3265/2023 para constar o seguinte:

DESIGNAR, o Subprocurador de Justiça Administrativo, **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, e o Controlador Interno, **FRANCISCO MARIANO ARAUJO FILHO**, para participarem da sessão conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência do Social do Estado do Piauí, a ser realizada no dia **29 de agosto de 2023**, às 10h, no Auditório da Fundação Piauí Previdência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3433/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0028254/2023-26,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/ 2023

ANEXO I

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	THALLYSON FARIAS TELES PEREIRA
02	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	IANCA CARVALHO DE SOUZA
03	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	CATARINA LAGES GONÇALVES TEIXEIRA
04	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS
05	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	NINA MARTINS CARVALHO MENDES
06	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	JULIANA JALES CUNHA PACHECO
07	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	BRUNA TAIS SANTOS DO NASCIMENTO
08	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	EDMAR FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
09	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS
10	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	CAROLINA SILVA SANTOS
11	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	PEDRO VITOR NUNES LEAL
12	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA
13	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MARCELO CAMPELO DE BARROS
14	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	HERMANO SOUTO MONTENEGRO FILHO
15	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	FILIPE SORIANO ALVARES ROCHA
16	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA
17	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	FABIA DE BRITO LIMA
18	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	JESSYANE RODRIGUES SOARES
19	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-018278/23

nº contrato

42/2023

nº processo administrativo

19.21.0014.0021390/2023-78

procedimento origem

Dispensa

objeto

contratação do serviço de avaliação mercadológica dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina — GAECO e Sede Leste - , Uruçuí, Valença) bem como outros imóveis que o MPPI venha a locar durante o contrato, de acordo com as especificações e a necessidade do Parquet Estadual

nome do contratado

PORTO IMOBILIÁRIA LTDA - ME

cpf/cnpj

20.458.756/0001-96

data da assinatura

25/08/2023

valor contratado

R\$8.800,00

data do cadastro

29/08/2023

data últ. alteração

29/08/2023

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº **42/2023/PGJ**, firmado em 25 de agosto de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí – CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 - REFERENTE contratação do serviço de avaliação mercadológica dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina — GAECO e Sede Leste - , Uruçuí, Valença) bem como outros imóveis que o MPPI venha a locar durante o contrato, de acordo com as especificações e a necessidade do *Parquet* Estadual. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0014.0021390/2023-78-SEI;

Objeto: Objeto: A presente apostila refere-se à **CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**,

ONDE LÊ-SE O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

LEIA-SE: O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE MESES) meses, contados da assinatura do contrato;

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 29/08/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559877** e o código CRC **7282035F**.

CADASTRO DE RESERVA		
ORDEM	EMPRESA	QTD. REGISTRADA
1º	CELSON LUIZ MOREIRA DA COSTA CNPJ:26.569.874.0001/58 ENDEREÇO:RUA SANTA ISABEL, Nº 2562,PRIMAVERA,TERESINA/PI - CEP. 64003-330 REPRESENTANTE:CELSON LUIZ MOREIRA DA COSTA,CPF:***.214.393-** FONE:(86) 99826-8423 E-MAIL:ccelsoluizmoreiradacosta@gmail.com	LOTE 2: TOTAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

5.4. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 42/2023/PGJ

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº42/2023/PGJ, firmado em 25 de agosto de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa PORTO IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.458.756/0001-96 - REFERENTE contratação do serviço de avaliação mercadológica dos aluguéis dos imóveis locados (Altos, Amarante, Barro Duro, Batalha, Campo Maior, Esperantina, José de Freitas, Marcos Parente, Pedro II, Picos, Regeneração, São Raimundo Nonato, Teresina — GAECO e Sede Leste - , Uruçuí, Valença) bem como outros imóveis que o MPPI venha a locar durante o contrato, de acordo com as especificações e a necessidade do Parquet Estadual. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0014.0021390/2023-78-SEI;

Objeto: Objeto: A presente apostila refere-se à CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA,

ONDE LÊ-SE: prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

LEIA-SE: O prazo de vigência do contrato é de 12(DOZE MESES) meses, contados da assinatura do contrato;

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Teresina/PI, 29 de agosto de 2023.

5.5. EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023/PGJ

a) **Espécie:** CONTRATO Nº 43/2023/PGJ, firmado em 30 de agosto de 2023, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.080.111/0001-50;

b) **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, de empresa especializada na prestação de serviços de Assistente Social e Pedagogo para atender às necessidades das sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Piauí, disposto em LOTE ÚNICO, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº.19.21.0010.0001160/2023-44-SEI;

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 13/2023;

f) **Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 23 (vinte e três) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;

g) **Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 404.021,91 (Quatrocentos e quatro mil, vinte e um reais e noventa e um centavos, para 23 (vinte e três) meses), e de R\$ 210.794,04 (duzentos e dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) para 12 meses; sendo o valor de R\$ 70.264,68 (setenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente ao valor total dos postos de 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 700; Natureza da Despesa: 33.90.37- Nota de Empenho: 2023NE00790;

i) **Signatários:** pela contratada: Anderson da Silva Martins, portador do CPF (MF) nº ***.174.383-**, e contratante, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 23.080.111/0001-50 ENDEREÇO: Av. Engenheiro Humberto Monte, nº 2929 - Sala 1109 - AN, Bairro Pici - Fortaleza - Ceará, CEP 60.440-593 REPRESENTANTE: Anderson da Silva Martins, CPF: ***.174.383-** FONE: (85) 99138-7233 / (85) 99190-5750 E-MAIL: a3licitacao.ce@gmail.com							
P O L O REGIONAL	CIDADES	POSTOS	QTD.	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R MENSAL	T O T A L ANUAL	TOTAL PARA 23 MESES
1	1 . 1 TERESINA	1 - Assistente Social	01	R\$ 11.375,64	R\$ 11.375,64	R \$ 136.507,68	R\$ 261.639,72
	1 . 1 TERESINA	1 - Pedagogo	01	R\$ 6.190,53	R\$ 6.190,53	R\$ 74.286,36	R\$ 142.382,19
TOTAL			02			R \$ 210.794,04	R\$ 404.021,91

Teresina, 30 de agosto de 2023..

5.6. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 45/2021

a) **Espécie:** Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 45/2021/PGJ, firmado em 29 de agosto de 2023 (29/08/2023) entre a Procuradoria Geral de Justiça - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.905.527/0001-59;

b) **Processo Administrativo:** nº.19.21.0010.0008466/2021-86;



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-018278/23

nº contrato

42/2023

nº processo administrativo

19.21.0014.0021390/2023-78

tipo do incidente

Apostilamento

data da assinatura

29/08/2023

data do cadastro

31/08/2023

últ alteração

31/08/2023

Eventos do(a) Apostilamento